

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2022/2023 SECOVI-BA – SINDCOV-BA

Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que celebram entre si, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA – SECOVI-BA**, CNPJ nº 14.673.586/0001-60, representado por seu presidente, Kelsor Gonçalves Fernandes e do outro lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, IMOBILIÁRIAS, DAS PATRIMONIAIS, DAS INCORPORADORAS DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DAS CIDADES DO SALVADOR, ITABUNA, ILHÉUS, ITACARÉ, EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO E VITÓRIA DA CONQUISTA – SINDCOV-BA** CNPJ nº 29.333.732/0001-85, representado por seu presidente, Robson Soares de Almeida, conforme as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir de 1º de fevereiro de 2023 e até 31 de dezembro de 2023 o piso salarial dos empregados das empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Imobiliárias, das Patrimoniais, das Incorporadoras de Imóveis, e Administradoras de Condomínios, nas Cidades do Salvador, Itabuna, Ilhéus, Itacaré, Eunápolis, Porto Seguro e Vitória da Conquista, representados pelo **SINDCOV-BA** será de:

Na Cidade do Salvador:

- a) **R\$1.635,00** (um mil seiscentos e trinta e cinco reais) – Para os empregados na função de chefes de departamento de pessoal e chefes de centro de processamento de dados;
- b) **R\$1.530,00** (um mil quinhentos e trinta reais) – Para os empregados em serviço de administração de imóveis, recepcionistas, auxiliar de escritório, caixas, atendentes e outras funções;
- c) **R\$1.350,00** (um mil trezentos e cinquenta reais) – Para os contínuos, serventes, faxineiros, auxiliar de limpeza, copeiros e similares.

Para as Cidades de Itabuna, Ilhéus, Itacaré, Eunápolis, Porto Seguro e Vitória da Conquista o piso salarial será de:

- a) **R\$1.561,00** (um mil quinhentos e sessenta e um reais) – Para os empregados na função de gerentes, chefe de departamento de pessoal e chefe de centro de processamento de dados;



b) **R\$1.456,00** (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) – Para os empregados em serviço de administração de imóveis, recepcionistas, auxiliar de escritório, caixas, atendentes e outras funções;

c) **R\$1.302,00** (um mil trezentos e dois reais) – Para os contínuos, serventes, faxineiros, auxiliar de limpeza, copeiros e similares.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Os trabalhadores que em **01.02.2023** estiverem recebendo salário superior ao piso das categorias estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão o reajuste de **5,5%** (cinco virgula cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em **31 de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A data-base da categoria em **2024**, passará a ser **1º de janeiro de cada ano**.

VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: As empresas que espontaneamente concedem Vale Refeição, Ticket Alimentação ou Cesta Básica aos seus funcionários, deverão conceder um reajuste de **6,5%** (seis virgula cinco por cento) incidente sobre o valor praticado em 1º de janeiro de 2023.

TAXA ASSISTENCIAL AO SINDCOV-BA

CLÁUSULA QUINTA: Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais), a título de Taxa Assistencial, para recolher à tesouraria do **SINDCOV-BA**, através de guia própria da entidade, sob pena de ser considerada apropriação indébita e penalizado com multa equivalente ao maior piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31 de dezembro de 2023.

TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL AO SECOVI-BA

CLÁUSULA SEXTA: Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 (dezenove) do Estatuto Social do **SECOVI-BA** e, conforme previsto no art. 513 da CLT, as empresas associadas ou não, beneficiadas, representadas e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial do ano de 2023, no valor de **R\$240,00** (duzentos e quarenta reais) através do boleto próprio disponível no site (www.secovi-ba.com.br) do **SECOVI-BA**, devendo ser quitada até **10/03/2023** (dez de março de 2023), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

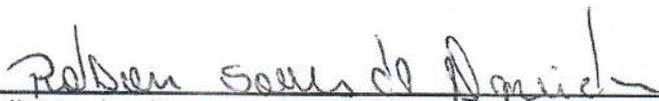
CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam mantidas as demais Cláusulas e Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 31/12/2023, registrada no Ministério da Economia sob o nº MR 006191/2022.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho que vigora até 31/12/2023, em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrado e arquivado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador BA, 27 de janeiro de 2023.



Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais, Comerciais do Estado da Bahia –
SECOVI-BA.



Sindicato dos Empregados das Empresas de Compra, Venda, e Locação de Imóveis, das Patrimoniais, das Incorporadoras de Imóveis e Administração de Condomínios, das Cidades do Salvador, Itabuna, Ilhéus, Itacaré, Eunápolis, Porto Seguro e Vitória da Conquista – **SINDCOV-BA**

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003900/2023**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, IMOBILIÁRIA, DAS INCORPORADORAS DE IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DAS C, CNPJ n. **29.333.732/0001-85**, localizado(a) à Avenida Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi, 274, sala 305 Bloco A, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ROBSON SOARES DE ALMEIDA**, CPF n. 890.680.175-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/01/2023 no município de Salvador/BA;

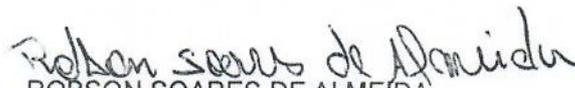
E

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, localizado(a) à Rua Érico Veríssimo, 213, SL 504 ED EMP AMADEU SANTI, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41815-340, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **KELSOR GONCALVES FERNANDES**, CPF n. 068.979.085-68

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003900/2023, na data de 27/01/2023, às 13:32.



, 27 de janeiro de 2023.


ROBSON SOARES DE ALMEIDA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, IMOBILIÁRIA, DAS INCORPORADORAS DE IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DAS C


KELSOR GONCALVES FERNANDES
Presidente

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA